LEI MUNICIPAL Nº 2.714, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de até R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), conforme abaixo demonstrado;

			04	Fundo Municipal de Saúde	220
			07	Fundo Municipal de Saúde	
			10	Saúde	
		2	0040	Manter Serv. Epidemiologia e Cont. de Doenças	
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0032.0002.0002				AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - VIG. EM SAÚDE	**120.000,00**

			04	Fundo Municipal de Saúde	229
			07	Fundo Municipal de Saúde	
			10	Saúde	
		2	0040	Manter Serv. Epidemiologia e Cont. de Doenças	
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
01.0032.0002.0002				AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - VIG. EM SAÚDE	**32.000,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso para abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação por estimativa na receita Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância Sanitária, código reduzido 0004, no valor aproximado de R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de outubro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
05/10/22 a 11/22

VISTO